

deepfakes, os combates às notícias fraudulentas. E, não bastasse isso, externamente, nós também temos diversos convênios com entidades da sociedade civil, para checagem de fatos. Isso é muito importante, para que não só as notícias fraudulentas sejam retiradas, os responsáveis sejam imediatamente penalizados, civil, administrativamente e, se necessário, penalmente, mas também é importante, a partir da checagem de fatos, que as pessoas saibam quais são os fatos falsos e quais são os fatos verdadeiros. Então, a Justiça Eleitoral aproveita, e o Tribunal Superior Eleitoral aproveita esse dia, o dia 2 de abril, Dia Internacional da Checagem de Fatos, para reforçar o seu papel de garantir que o eleitor e a eleitora tenham acesso a todos os fatos verdadeiros e que saibam quais são os fatos falsos e que tenham absoluta certeza que a Justiça Eleitoral vai responsabilizar todos aqueles que desinformarem, todos aqueles que praticarem notícias fraudulentas, com ou sem uso da inteligência artificial, nesse período eleitoral. Agradeço a participação dos Colegas; agradeço a participação das senhoras advogadas, senhores advogados, em especial, aqueles que fizeram sustentações orais hoje aqui no Tribunal Superior Eleitoral; agradeço a participação do Vice-Procurador-Geral Eleitoral; senhoras servidoras, senhores servidores. Desejando uma boa-noite a todos, declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às vinte horas e sete minutos. E, para constar, eu, João Paulo Oliveira Barros, Assessor-Chefe da Assessoria de Plenário, lavrei a presente ata, que vai assinada eletronicamente pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 2 de abril de 2024.

<p>JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS ASSESSOR-CHEFE DA ASSESSORIA DE PLENÁRIO</p>
<p>Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 16:33, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.</p>

<p>ALEXANDRE DE MORAES PRESIDENTE</p>
<p>Documento assinado eletronicamente em 11/04/2024, às 11:43, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.</p>

--

<p>A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2815023&crc=7B01BBA8, informando, caso não preenchido, o código verificador 2815023 e o código CRC 7B01BBA8.</p>

2024.00.000001367-2	Documento no 2815023 v4
---------------------	-------------------------

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

PROVIMENTO

PROVIMENTO CGE Nº 1/2024

Estabelece regras para a utilização do Sistema de Informações Eleitorais (SIEL).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, VI e IX do art. 2º da Resolução-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso aos dados do Cadastro Eleitoral será realizado pelo Sistema de Informações Eleitorais (SIEL), em conformidade com as Leis nº 13.709/2018, nº 8.935/1994 e nº 6.015/1973, as

Resoluções-TSE nº 23.650/2021, nº 23.644/2021, nº 23.656/2021 e nº 23.659/2021, o Acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6852, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 29 de março de 2022, e o Provimento CNJ nº 61/2017.

Art. 2º O SIEL franqueará o acesso aos dados biográficos do Cadastro a:

- I - magistradas e magistrados;
- II - membros do Ministério Público, inclusive junto aos Tribunais de Contas;
- III - delegadas e delegados de polícia;
- IV - defensoras e defensores públicos; e
- V - tabelioas, tabeliães, oficialas e oficiais de registro.

Art. 3º A solicitação de cadastramento das autoridades mencionadas nos incisos do art. 2º deste Provimento será realizada por meio de formulário eletrônico próprio disponível no portal do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Cada autoridade legitimada, denominada gestora, poderá realizar o cadastro de até três servidoras ou servidores, denominadas(os) operadoras(es), vinculadas(os) ao seu órgão ou cartório extrajudicial para utilização do SIEL.

§ 2º O cadastramento terá validade de dois anos para autoridades solicitantes (gestoras) e operadores, com bloqueio automático após esse prazo, até sua renovação.

§ 3º É requisito para o cadastramento das autoridades a comprovação de sua condição funcional.

Art. 4º O SIEL direcionará a solicitação de cadastramento à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral ou às corregedorias regionais, de acordo com a jurisdição ou esfera de competência de cada autoridade solicitante.

§ 1º As corregedorias analisarão as solicitações e promoverão o cadastramento das autoridades na interface própria do SIEL.

§ 2º No ato do cadastramento, as corregedorias deverão liberar franquias de acesso ao serviço de acordo com a necessidade do órgão externo solicitante, observada a razoabilidade do pedido.

Art. 5º O SIEL utilizará métodos seguros para a autenticação de usuárias e usuários externos e internos, visando garantir que apenas aquelas pessoas devidamente autorizadas pelas corregedorias acessem os dados eleitorais.

Art. 6º As usuárias e os usuários cadastrados poderão acessar quaisquer dados eleitorais, desde que vinculada a utilização das informações obtidas às respectivas atividades funcionais, exclusivamente, exceção feita somente aos dados biométricos, que não serão acessíveis pelo Sistema.

§ 1º A manutenção do caráter restrito dos dados pessoais nos autos do processo ou inquérito em que venham a ser utilizados é de responsabilidade da autoridade gestora cadastrada no Sistema.

§ 2º As solicitações de dados cadastrais não contempladas no modo automático de atendimento do Sistema serão analisadas pela corregedoria responsável, que, se deles dispuser, as atenderá por meio do próprio Sistema.

§ 3º A solicitação de dados biométricos deve ser encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE/TSE).

Art. 7º As corregedorias poderão efetuar auditoria, solicitar informações e suspender, a qualquer tempo, o acesso ao Sistema, diante de indício de utilização indevida.

Art. 8º A solicitação de acesso aos dados biográficos do eleitorado formulado pelos entes indicados no art. 2º dar-se-á obrigatoriamente pelo SIEL ou por outro Sistema que o substitua.

Parágrafo único. As solicitações de dados biográficos recebidas por meio diverso do estabelecido neste Provimento serão restituídas ao interessado, acompanhadas de orientações para utilização do SIEL.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE providenciará as adaptações necessárias no SIEL de modo a compatibilizá-lo com as disposições deste Provimento.

Art. 10. Fica revogado o Provimento CGE nº 6/2022.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 17 de abril de 2024.

Ministro RAUL ARAÚJO FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 293 DE 17 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com fundamento no disposto no art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as seguintes servidoras e servidores como Gerentes Setoriais de Riscos para representarem suas respectivas Unidades deste Tribunal, com o objetivo de disseminar a cultura da gestão de riscos, consolidar informações e apoiar os gestores de riscos no desempenho de suas competências, e, notadamente, serem interlocutores com a Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental, fornecendo informações acerca da implementação e execução da Gestão de Riscos em suas Unidades, nos termos da Portaria TSE nº 784 de 20 de outubro de 2017:

- I - Camila Melo Oliveira, da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- II - Ana Cláudia Braga Mendonça, da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- III - Andréa Lopes Barroso Villas Bôas de Carvalho, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral;
- IV - Caroline Sant'Ana Delfino, da Escola Judiciária Eleitoral;
- V - Alexandre Velloso de Araújo, da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias;
- VI - Edmilson Rufino de Lima Junior's, do Gabinete do Ministro Floriano de Azevedo Marques;
- VII - Tainah Pereira Rodrigues, da Assessoria de Plenário;
- VIII - Renato Barros de Carvalho, da Assessoria de Cerimonial da Presidência;
- IX - Érika de Oliveira dos Santos Scozziero, da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação;
- X - João Andrade Neto, do Gabinete da Ministra Carmén Lúcia Antunes Rocha;
- XI - Izabella Belúcio dos Santos, da Assessoria Jurídica;
- XII - Mariah Braga Godinho Caixeta, da Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento;
- XIII - Tatiana Kolly Wasilewski Rodrigues, da Ouvidoria;
- XIV - Fernanda de Castro e Silva, da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- XV - Simone Gomes da Rocha, da Secretaria de Polícia Judicial;
- XVI - Rita de Cássia Smaniotto Landim, da Assessoria de Gestão de Identificação;
- XVII - Pedro Vinícius Guerra de Sales, da Assessoria Consultiva;
- XVIII - Jardel Willian Vieira, do Gabinete do Ministro Kassio Nunes Marques;
- XIX - Juliana Milagres de Loyola Fleury, da Secretaria de Administração;
- XX - Marianne Antunes Guedes Medeiro, da Secretaria de Auditoria;
- XXI - Ruy Silva Tavares de Arruda, da Assessoria do Processo Judicial Eletrônico;
- XXII - Fabiana Silva de Oliveira Araújo, da Assessoria de Articulação Parlamentar;
- XXIII - Manuella Regina de Barros Lima, da Secretaria de Comunicação e Multimídia;